



PORTARIA N° 114 - REITOR/2010

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO/INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA UNIMONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar n° 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto n° 44.559, de 29 de junho de 2007, alterado pelo Decreto n° 45.182, de 28 de setembro de 2009, e na Resolução Conjunta SEPLAG/UNIMONTES n°. 6.794, de 09 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. ESTABELECEM que as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos detentores de função pública em exercício serão constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado; e

II - 2 (dois) membros eleitos/indicados pelos servidores avaliados, sendo 1 titular e outro suplente.

Parágrafo único: Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a chefia imediata e um dos membros supracitados.

Art.2º. PRORROGAR, por mais 1 (um) período avaliatório, o mandato dos membros eleitos/indicados das comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores docentes, nos termos do art. 11º da PORTARIA N°.146 - REITOR/2009.

Art.3º. DETERMINAR a realização de eleições/indicações dos membros representantes dos servidores para composição das comissões de avaliação de desempenho individual dos servidores técnico-administrativos.

Art.4º. As comissões de avaliação são responsáveis pela análise e registro do desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício, que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo único: o servidor não poderá ser avaliado por comissão de avaliação de que seja integrante.

Art.5º. Poderão ser eleitos/indicados como membro representante dos servidores, nos termos do inciso II, do art.1º desta Portaria, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo, ou detentor de função pública que esteja em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano.

II - observar, no mínimo, uma das seguintes regras:

a) escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou



- Página 02 da Portaria nº 114 - REITOR/2010 -

- b) nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou
 - c) posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a comissão de avaliação igual ou superior ao do servidor avaliado.
- III - não estar respondendo a processo administrativo; e
- IV - não ter competência delegada para o exercício de Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

- Art.6º.** Poderão participar do processo de eleição/indicação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e os detentores de função pública em exercício na Universidade, excetuando-se os ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, os que se encontrarem em estágio probatório e aqueles que não serão submetidos à Avaliação de Desempenho Individual neste período avaliatório.
- Art.7º.** Para composição da Comissão de Avaliação, serão eleitos/indicados pelos servidores, por indicação consensual, 2 (dois) membros para cada unidade/setor, sendo um titular e outro suplente, dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 3º desta Portaria.
- Art.8º.** As eleições/indicações dos membros a que se refere o artigo 3º serão realizadas no período de **22 a 28 de outubro de 2010** pelos responsáveis pela unidade/setor.
- §1º** O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licença médica ou quaisquer outros impedimentos, será dispensado da indicação.
- §2º** A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos será responsável pela operacionalização e divulgação do processo a que se refere o *caput* deste artigo.
- Art.9º.** A escolha dos membros eleitos/indicados fica restrita aos servidores em exercício na respectiva unidade/setor.
- Art.10.** Os atos do processo de escolha dos membros eleitos/indicados pelos servidores para a composição das comissões de avaliação serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.
- Parágrafo Único:** os membros eleitos/indicados pelos servidores serão notificados do resultado até o dia **30 de outubro de 2010**.
- Art.11.** O mandato dos membros de que trata o artigo 3º desta Portaria terá vigência de 2 (dois) períodos avaliatórios, prorrogável por igual período.
- Art.12.** Os casos omissos serão examinados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conjuntamente com a Procuradoria e a Chefia da unidade/setor.
- Art.13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 21 de outubro de 2010.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR